



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 018/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.748/0001-68, por seu Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, adiante denominado abreviadamente como “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na Av. Frederico Ritter, nº 4000, Distrito Industrial, na cidade de Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.844.768/0001-04, a seguir designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**”, através da Secretaria Municipal da Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 04/2017 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final dos resíduos sólidos oriundos do Posto Médico 24 Horas e das ESFs nos parâmetros determinados pelas Resoluções do CONAMA, Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com fornecimento de veículo, mão-de-obra e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PERIODICIDADE:

A **CONTRATADA** efetuará a coleta dos recipientes quinzenalmente, substituindo-os por outros, com mesma capacidade, esterilizados e com pastilhas de formol, em datas previamente estipuladas pela mesma, no estabelecimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ACONDICIONAMENTO:

Os resíduos serão acondicionados pelo **CONTRATANTE** em sacos plásticos. A **CONTRATADA** fornecerá recipientes apropriados para armazenamento dos sacos plásticos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** não efetuará a coleta, caso os resíduos colocados nos recipientes, estejam acondicionados fora dos sacos plásticos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** será responsável pelos recipientes entregues pela **CONTRATADA** e, deverá indenizá-la, em caso de perda, avaria ou roubo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os resíduos perfurocortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, para que os mesmos não perfurem os sacos plásticos, ou causem acidentes.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO: Os vidros não são considerados materiais infectados, portanto não há a coleta deste tipo de resíduo, bem como tubos de aerosol, devendo os mesmos serem encaminhados para reciclagem.

CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTOS:

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** um romaneio de retirada dos resíduos, para todas as coletas efetuadas, documento este que a **CONTRATANTE** poderá usar para a elaboração do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, se for o caso, dentro do que determina a Lei mencionada na Cláusula Primeira, bem como um **CERTIFICADO** de incineração.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 1.614,80 (hum mil seiscentos e catorze reais com oitenta centavos), relativo à coleta de 2.400 l/mês (dois mil e quatrocentos litros por mês) em recipientes com capacidade de 200 (duzentos) litros.

Para o caso de volumes de resíduos excedentes ao estipulado será cobrado o valor proporcional ao litro do recipiente coletado cujo valor será adicionado à fatura mensal

No preço estão incluídas as despesas de transportes, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, etc. inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Entidade 01 Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 09 Secretaria da Saúde – Unidade 01 Fundo Municipal da Saúde – Recursos Próprios - Proj./Ativ. 2.012 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Rec. Prop. - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (250).

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Silvana Coutinho Schinoff para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da **CONTRATADA** nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, bem como às multas a serem aplicadas, tendo como indexador o IGPM - FGV ou outro que vier o substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E MULTAS:

Conforme artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1 - DIREITOS:

Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto da presente contratação nas condições avençadas;
- b) deduzir do pagamento qualquer valor a ser descontado a título de multa ou indenização.

Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) perceber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

2 - OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos ajustados;
- b) Dar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- a) Prestar os serviços adequados de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente;
- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- d) Apresentar sempre que exigido e quando do recebimento dos pagamentos, documentação que comprove estar cumprindo a legislação vigente quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- f) Permitir aos servidores do **CONTRATANTE** encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, as instalações e locais de serviços, bem como, cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;
- g) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento do usuário, sem qualquer tipo de distinção, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação dos mesmos;
- h) Dispor permanentemente, em horário comercial de um representante da empresa, em sua sede, para registrar informações, receber reclamações e notificações e/ou quaisquer incidências sobre os serviços;
- i) Manter disponível, para a execução dos serviços objeto deste contrato, um caminhão que obedeça às exigências legais para a realização de tal serviço;
- j) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas;
- l) Elaborar e implementar plano de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e pessoal para tanto;
- m) Na prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- n) Assumir toda e qualquer responsabilidade cível e criminal por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo;
- o) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação de serviços, respeitando-se o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES:

As Partes estabelecem que o presente Contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades da rescisão.

Fica facultado que o **CONTRATANTE** poderá, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias e, por escrito a **CONTRATADA**, rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

Ficam, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, perante as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 17 de fevereiro de 2017.

AMBIENTUUS TECNOLOGIA
AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____